

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI)

yunit[®] // Consulting



OBJETIVOS

O Código Fiscal do Investimento tem o objetivo de enquadrar-se ao novo quadro legislativo aplicável aos auxílios estatais para o período 2014-2020, intensificando o apoio aos projetos de investimento que proporcionem o desenvolvimento das regiões menos favorecidas, o contributo para a inovação tecnológica e para a proteção do ambiente tendo em vista:

- o reforço da competitividade da economia portuguesa;
- a manutenção de um sistema fiscal favorável ao investimento;
- a criação e manutenção de postos de trabalho;
- o reforço dos capitais próprios das empresas.

A concretização/promoção do regime fiscal de apoio ao investimento, assenta sobretudo na criação do crédito fiscal extraordinário do IRC, no aumento do período máximo de isenção do IMI e na aplicação da isenção do Imposto de Selo, incentivando o empreendedorismo, a inovação e favorecendo a criação de empresas com estruturas de capital saudáveis.

INCIDÊNCIA

Incide no IRC, IMI, IMT e o Imposto de Selo, sobre investimentos ocorridos. Deve ser solicitado no cálculo do IRC.

NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

Beneficiam deste regime fiscal os Sujeitos Passivos de IRC com natureza jurídica de PME e Não PME que exerçam uma actividade nos seguintes sectores de actividade:

- a) Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- b) Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- c) Alojamento - divisão 55;
- d) Restauração e similares - divisão 56;
- e) Atividades de edição - divisão 58;
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- j) Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

No caso dos sujeitos passivos não PME situados nas regiões da Grande Lisboa e da Península de Setúbal, é possível beneficiarem do regime desde que, os investimentos em ativos fixos e intangíveis estejam relacionados a uma nova atividade económica ou seja, com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento.

Nota: não são elegíveis para a concessão de benefícios fiscais os projetos de investimento que tenham por objeto as atividades económicas dos setores siderúrgico, do carvão, da pesca e da aquicultura, da produção agrícola primária, da transformação e comercialização de produtos agrícolas, da silvicultura, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas.

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

Este incentivo abrange as regiões Norte, Centro Alentejo, Algarve (NUTS II). Este incentivo abrange ainda os concelhos da Península de Setúbal e engloba na Grande Lisboa os concelhos de Mafra, Loures, Vila Franca de Xira e a freguesia de S. João das Lampas e Terrugem.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Aplicáveis aos ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas

- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Equipamentos sociais;
- Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;

Também aos ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem beneficiar dos incentivos fiscais os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Realizem investimentos relevantes que origine a criação e manutenção de postos de trabalho até 3 anos nas PME e 5 anos nos restantes casos;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Lucro tributável determinado por métodos directos;
- Tenham a situação fiscal, da segurança social e quotizações regularizada;
- Não sejam considerados empresas em dificuldades;
- Os investimentos devem manter-se na empresa e na região durante um período mínimo de 3 anos para as PME e durante 5 anos para as não PME. Caso a vida útil dos equipamentos seja inferior ao período mínimo considerar-se-á a vida útil;
- A contribuição financeira dos beneficiários, mediante capitais próprios ou capital alheio, deve corresponder pelo menos a 25% das aplicações relevantes.

INCENTIVOS FISCAIS

Este incentivo incide sobre o IRC, IMI, IMT e Imposto de Selo.

1) No que toca ao IRC, deduz-se à colecta, os investimentos realizados por empresas situadas nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira:

- 25% dos investimentos relevantes até ao montante €10.000.000;
- 10% dos investimentos relevantes superiores ao montante de €10.000.000.

2) No caso de investimentos realizados por empresas situadas nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal, 10% dos investimentos relevantes;

3) A dedução fiscal é efectuada na liquidação de IRC do período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes, com os seguintes limites:

- Se a empresa for uma empresa com menos de dois anos, pode deduzir até à concorrência da totalidade da colecta apurada no ano da liquidação do IRC;
- Nos restantes casos, as empresas podem deduzir até a concorrência de 50% da colecta apurada;
- Em ambos os casos, caso a dedução não ocorra na totalidade, as empresas podem deduzir o remanescente em 10 anos.

No que toca ao IMI:

- Mediante o reconhecimento do interesse do investimento para a região pela Assembleia Municipal ou pelos órgãos municipais, o sujeito passivo pode beneficiar da isenção ou redução do IMI por 10 anos relativamente à construção ou aquisição de edifícios que constituam aplicações relevantes.

No que toca ao IMT:

- Mediante o reconhecimento do interesse do investimento para a região pela Assembleia Municipal ou pelos órgãos municipais, o sujeito passivo pode beneficiar da isenção ou redução do IMT relativamente à aquisição de edifícios que constituam aplicações relevantes.

No que toca ao Imposto de Selo:

- Isenção do imposto na aquisição de edifícios que constituam aplicações relevantes

TIPOLOGIA DOS INVESTIMENTOS

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos;
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Este regime é cumulável com o DLRR e com outros apoios financeiros públicos desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos no mapa dos auxílios estatais com finalidade regional;
- O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento obriga a constituição de um dossier fiscal específico;
- A criação líquida de postos de trabalho mínima aceitável é de 1 posto, celebrado através de um contrato sem termo;

PROPOSTA YUNIT CONSULTING

Para a execução do serviço, será seguida uma metodologia que engloba as seguintes fases:

Fase I – Enquadramento e Verificação de Condições de Elegibilidade;

- Análise do alinhamento do projeto com as condições de elegibilidade da RFAI.

Fase II – Levantamento da Informação e Identificação das Aplicações Relevantes;

- Recolha de informação relevante;
- Identificação dos investimentos produtivos elegíveis.

Fase III – Cálculo do Benefício e Elaboração do Dossier Fiscal

Elaboração dos documentos necessários para o Dossier Fiscal:

- Descrição dos investimentos e enquadramento do projeto nas tipologias;
- Identificação da data e custo de aquisição dos investimentos;
- Cálculo dos benefícios fiscais previstos;
- Determinação da intensidade dos auxílios;
- Preenchimento do formulário referido em anexo à Portaria n.º 94/2015, de 27 de Março, quando aplicável;
- Elaboração de documentos susceptíveis de comprovar o cenário contra factual, quando aplicável.

Nota: o preenchimento do formulário é aplicável para os investimentos elegíveis a partir de 100.000.000 milhões de euros.

Fase IV - Monitorização

- Prestar informação ao departamento financeiro dos requisitos legais a serem seguidos.